

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA, com amparo no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, que entre si celebram e o Município de Caridade do Piauí/Estado do Piauí.

O Município de **CARIDADE DO PIAUÍ – PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o Nº 01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, nº 127 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Lopes Filho**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade sob o Nº. 748.519-SSP-PI e CPF nº. 506.979.604 - 63, residente e domiciliado neste município na rua Lourenço José da Silva, nº 55, tendo em vista a necessidade urgente de pessoa na administração municipal de Caridade do Piauí – PI, e em virtude na necessidade de execução de Serviços de Nutrição, e sem vínculo empregatício e sem exclusividade, com âncora nas Leis 8.666/93, 8.883/94, 9.648/88 e 9.854/99, **especialmente, com a inexigibilidade de processo licitatório, na forma do artigo 26 “caput” c/c o 13, V, da Lei Federal nº 8.666/92**, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, tudo nos termos do artigo 54, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, conforme cláusulas abaixo especificadas; **FIRMA O PRESENTE CONTRATO** com a Sra. **Bárbara Bruna Rodrigues de Oliveira**, brasileira, solteira, inscrita no CRN- 14372/P, portador de Cédula de Identidade sob o nº 2.377.700 SSP-PI e CPF nº 038.843.243-81, residente e domiciliada na Travessa Firmino Rodrigues, nº 57, centro, Picos - PI. O presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, regido pelas seguintes Clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços na área de Nutricionista que se fizerem necessárias na Secretaria Municipal de Educação, desenvolver os Programas relacionados à área desde seu projeto de propositura até a devida prestação de conta, desde que a serviço da Contratante com uma carga horária de 30 (trinta) Horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

A Contratante pagará a Contratada, pela execução dos serviços que lhe forem determinado pelo empregador dentro de sua área de conhecimento mediante a remuneração mensal de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais); o respectivo pagamento deverá ser efetuado com recursos provenientes do FUNDEB até o 10 dia útil do mês subsequente, deduzidos descontos previstos em Lei.

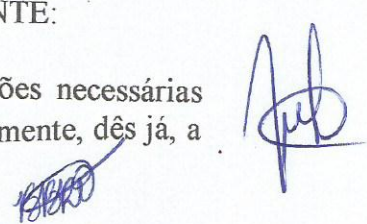
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATO.

A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o objeto desse contrato, desincumbindo com propriedade de zelo na defesa dos interesses da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada não se responsabiliza por falhas decorrentes de obrigações de terceiros que realizam tarefa essencial para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE:

Obriga-se a Contratante a fornecer quaisquer documentos e informações necessárias para o bom desempenho das funções da Contratada, isentando, expressamente, dès já, a



Contratada por quaisquer erros, documentos falsos, omissões e negligências decorrentes das funções da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato é firmado por tempo determinado, pelo prazo de 11 (onze) meses, para vigorar de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. A prorrogação contratual, se dará por formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Esse contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes mediante comunicação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se à rescisão partir da contratada, deverá está, no ato de seu afastamento, repassar o serviço ao substituto, cabendo-lhe, neste caso, receber tão somente, os dias trabalhados e não pagos e nenhuma outra indenização;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREJUÍZO:


O contratado responderá por prejuízos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

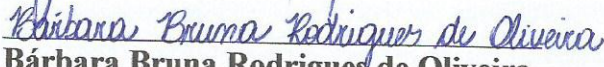
As partes contratantes escolhem e elegem, por livre e espontânea vontade, renunciando a qualquer outra por mais especial e privilegiada que possa ser para cada uma delas, o foro da Comarca de Simões, para neles discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originadas deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando certos e ajustados, a Contratante e a Contratada, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Caridade do Piauí, 01 de fevereiro de 2016.

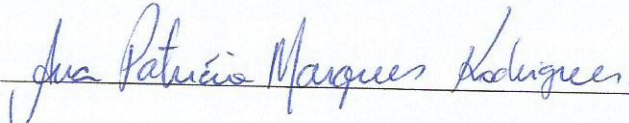


José Lopes Filho
Prefeito Municipal



Bárbara Bruna Rodrigues de Oliveira
Nutricionista/ Contratada

Testemunhas:

1.^a 

2.^a 